



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RESOLUÇÃO/TNPI/PR Nº 182, DE 24 DE MARÇO DE 2017

Assunto: Dispõe sobre as Unidades Regionais do INPI, suas respectivas localizações e áreas de atuação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO a nova Estrutura Regimental do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, aprovada pelo Decreto nº 8.854/2016, a ampla aceitação e utilização pelos usuários, dos sistemas de peticionamento eletrônico no âmbito da Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados, da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas e da Coordenação-Geral de Contratos de Tecnologia, bem como a necessidade de promover a racionalização dos gastos públicos frente ao cenário de restrição e limitação orçamentárias,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as Unidades Regionais da Estrutura Regimental do INPI, fixadas em número de treze, em consonância com o quantitativo disposto no Anexo II, do Decreto nº 8.854, de 23 de setembro de 2016:

a) Duas Coordenações de Relações Institucionais subordinadas ao Gabinete da Presidência:

- I – Coordenação de Relações Institucionais – SP (COINS/SP); e
- II – Coordenação de Relações Institucionais – DF (COINS/DF);

b) Quatro Escritórios de Difusão Regional subordinados à Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação:

- I – Escritório de Difusão Regional – Sul (EDIR/S)
- II – Escritório de Difusão Regional – Sudeste (EDIR/SE)
- III – Escritório de Difusão Regional – Nordeste (EDIR/NE); e
- IV – Escritório de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N)

c) Sete Seções de Difusão Regional subordinadas aos Escritórios de Difusão Regional:

I – Duas Seções de Difusão Regional subordinadas ao Escritório de Difusão Regional – Sul (EDIR/S):

- Seção de Difusão Regional – Sul I (SEDIR/S I); e
- Seção de Difusão Regional – Sul II (SEDIR/S II).

II – Uma Seção de Difusão Regional subordinada ao Escritório de Difusão Regional - Sudeste (EDIR/SE):

- Seção de Difusão Regional – Sudeste (SEDIR/SE I)

III – Três Seções de Difusão Regional subordinadas ao Escritório de Difusão Regional – Nordeste (EDIR/NE):

- Seção de Difusão Regional – Nordeste I (SEDIR/NE I);
- Seção de Difusão Regional – Nordeste II (SEDIR/NE II); e
- Seção de Difusão Regional – Nordeste III (SEDIR/NE III).

IV – Uma Seção de Difusão Regional subordinada ao Escritório de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte (EDIR/CO-N).

- Seção de Difusão Regional – Centro-Oeste/Norte I (SEDIR/CO-N I).

Art. 2º As áreas de atuação das Unidades Regionais do INPI, por meio das COINS e dos EDIR, e SEDIR subordinadas, serão respectivamente:

- I – COINS/SP: Estado de São Paulo;
- II – COINS/DF: Distrito Federal;
- III – EDIR/S: Estados da Região Sul;
- IV – EDIR/SE: Estados da Região Sudeste, exceto Rio de Janeiro e São Paulo;
- V – EDIR/NE: Estados da Região Nordeste; e
- VI – EDIR/CO-N: Estados das Regiões Centro-Oeste e Norte, exceto Distrito Federal.

Art. 3º Fica instituída a localização das Unidades Regionais do INPI:

I – Coordenações de Relações Institucionais:

- a) COINS/SP: São Paulo/SP; e
- b) COINS/DF: Brasília/DF

II – Escritórios de Difusão Regional e Seções de Difusão Regional:

- a) EDIR/S – Porto Alegre/RS:
 - SEDIR/S I – Florianópolis/SC; e
 - SEDIR/S II – Curitiba/PR.
- b) EDIR/SE: Belo Horizonte/MG:
 - SEDIR/SE I – Vitória/ES.
- c) EDIR/NE – Fortaleza/CE:
 - SEDIR/NE I – Salvador/BA;
 - SEDIR/NE II – Recife/PE; e
 - SEDIR/NE III – Aracajú/SE.
- d) EDIR/CO-N: Goiânia/GO:
 - SEDIR/CO-N I – Manaus/AM



Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial, revogando-se a Resolução INPI nº 165, de 19 de maio de 2016 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2017



LUIZ OTÁVIO PIMENTEL
Presidente